



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0856/19.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, que obriga a aplicação do questionário “M-CHAT” (“Modified Checklist for Autism in Toddlers”) para realização do rastreamento de sinais precoces do autismo durante atendimentos em unidades de saúde públicas e privadas no Município de São Paulo. O questionário vem previsto em anexo único do projeto e se aplica a crianças entre 16 e 30 meses de idade, com a finalidade de obter um diagnóstico precoce do Transtorno de Espectro Autista.

De acordo com a Justificativa do projeto, o autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista - TEA, “causa problemas no desenvolvimento da linguagem, nos processos de comunicação, na interação e comportamento social da criança”. “Esse transtorno não possui cura e suas causas ainda são incertas”. “Quanto antes o Autismo for diagnosticado, melhor, pois o transtorno não atinge apenas a saúde do indivíduo, mas também de seus familiares e cuidadores”.

“O questionário, chamado escala M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), criado em 2001, é um instrumento de rastreamento precoce de autismo, que visa identificar indícios desse transtorno em crianças entre 16 e 30 meses. Entre os instrumentos de rastreamento/triagem de indicadores dos TEA adaptados e validados no Brasil, apenas o Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-Chat) é de uso livre. O M-Chat é um questionário com 23 itens, usado como triagem de TEA. Pode ser aplicado por qualquer profissional de saúde”.

Segundo o autor do projeto, a grande vantagem do M-CHAT é que ele é rápido, simples e pode ser preenchido pelos pais ou responsáveis, não necessitando de treinamento específico para sua aplicação. “Reconhecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria, o questionário foi validado e traduzido para a língua portuguesa em 2008. Em abril de 2017, o Departamento de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento da Sociedade Brasileira de Pediatria emitiu documento científico sobre a triagem precoce para o autismo, onde recomenda para pediatras e profissionais da saúde que trabalham com a primeira infância, o uso do instrumento para auxiliar em um diagnóstico precoce.”

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação.



Sob o ponto formal, cumpre observar que a regra é a de que a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, por força do art. 37, *caput*, da LOM.

Sob o ponto de vista material, a propositura encontra fundamento na proteção e defesa da saúde, matéria da competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e também dos Municípios, nos termos do art. 24, inciso XII, c/c art. 30, inciso II, ambos da Constituição Federal.

Outrossim, é certo que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), sendo de relevância pública as ações e os serviços de saúde e cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197).

De maneira harmônica, a Lei Orgânica do Município de São Paulo reconhece a saúde como direito de todos (art. 212), a ser garantido pelo Município:

Art. 213 - O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;

II - acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;

III - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.

(grifos acrescentados)

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em